



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CONCELHO DE ESPINHO

www.jf-silvalde.pt

NIF - 506938034

EDITAL

De acordo o previsto na alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), a direção e gestão dos serviços da freguesia de Silvalde e dos respetivos recursos humanos afetos aos mesmos, incluindo sobre os deveres de assiduidade e de pontualidade a que os trabalhadores se encontram adstritos, é uma competência do Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde

Considerando que a vivência do Carnaval, começa a ter uma significativa expressão no convívio e na alegria das comunidades locais, afigura-se como importante e justificado que a Junta de Freguesia de Silvalde, enquanto entidade empregadora pública, proporcione pontualmente aos seus trabalhadores e colaboradores as condições adequadas, para o gozo deste período carnavalesco.

Nestes termos, e no exercício dos poderes legalmente previstos e das respetivas competências do Sr. Presidente da Junta de Freguesia em matéria gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços da freguesia, determina o seguinte:

1. O encerramento dos serviços da freguesia no dia **13 de Fevereiro de 2024**, concedendo tolerância de ponto aos respetivos trabalhadores, ficando os mesmos dispensados do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade nesse dia.
2. Mais determino que os trabalhadores dos serviços considerados essenciais, bem como daqueles que devam permanecer abertos ao público nos respetivos horários, deverão garantir o funcionamento desses serviços,

O Presidente da Junta de Freguesia


(José Carlos da Silva Teixeira)

Silvalde, 05 de fevereiro de 2024